

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.153.235

CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06

ATA DA 224ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 14 de dezembro de 2017, às 13:30 horas, na sede social da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. ("Companhia"), na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 9º andar, sala 01, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006.

2. PRESENÇA: A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Michel Nunes Itkes, e dos Conselheiros Srs. Carlos Emanuel Baptista Andrade, Luiz Otavio Assis Henriques, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire e Pompeu Freire de Mesquita, todos por teleconferência. Ausente justificadamente o Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Michel Nunes Itkes, que escolheu o Sr. Fábio William Loreti para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a **(i)** emissão de 20.000 (vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 8ª (oitava) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação; **(ii)** outorga de autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à Emissão e à Oferta Restrita; e **(iii)** ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos conselheiros e sem quaisquer restrições:

5.1 Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, nos seguintes termos e condições, os quais serão detalhados e regulados no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia e a Planner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos debenturistas ("Debenturistas") da Emissão ("Agente Fiduciário"). Os termos utilizados nesta ata,

iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma nesta ata, terão os significados atribuídos na Escritura de Emissão: (i) Número da Emissão: A Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia; (ii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (iii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures; (iv) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única; (v) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n. 1.111 – 6º andar-parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures); (vi) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de dezembro de 2017 ("Data de Emissão"); (vii) Convertibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (viii) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas; (ix) Tipo, Forma, e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3; (x) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de 37 (trinta e sete) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 20 de janeiro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (xi) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (xii) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476; (xiii) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: A integralização das Debêntures será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de (i) seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") ou (ii), pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se, para tanto, 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com as normas de liquidação previstas pela B3 ("Preço de Subscrição"); (xiv) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures; (xv) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures: O Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a

107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over” e “Remuneração”). A Remuneração será calculada sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão; (xvi) Pagamento da Remuneração das Debêntures: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, de acordo com a tabela constante na Escritura de Emissão; (xvii) Amortização Programada: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada uma das Debêntures será amortizado nas datas de 20 de janeiro de 2020 e 20 de janeiro de 2021, conforme tabela constante da Escritura de Emissão; (xviii) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão e a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, e acrescido do prêmio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme indicado na fórmula constante na Escritura de Emissão (“Prêmio”). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa seguirão os termos estabelecidos na Escritura de Emissão; (xix) Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da data do pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo; (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (c) do Prêmio pelo Resgate Antecipado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme cálculo descrito na Escritura de Emissão (“Prêmio pelo Resgate Antecipado”). Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguirão os termos estabelecidos na Escritura de Emissão; (xx) Oferta de Resgate Facultativo das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, até o 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, oferta facultativa de

resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto de resgate, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo seguirão os termos estabelecidos na Escritura de Emissão; (xxi) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; (xxii) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”); (xxiv) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder; (xxv) Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário declarará antecipada e automaticamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Escritura de Emissão; (xxvi) Destinação dos Recursos: A totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão será utilizada para refinarciar e alongar o prazo médio da sua dívida e capital de giro; (xxvii) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Companhia; e (xxviii) Demais características e aprovação da Escritura de

Emissão: as demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública das Debêntures; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e seus eventuais aditamentos; e (iii) discutir, negociar e definir os termos e condições da Emissão, das Debêntures e da Oferta Restrita, bem como celebrar todos os documentos, e seus eventuais aditamentos, e praticar todos os atos necessários à efetivação, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo sem limitação, os documentos que irão compor a Emissão e à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.

5.3. Ratificar os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os Conselheiros presentes.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída da Ata original.

Michel Nunes Itkes
Presidente

Fábio William Loreti
Secretário da Mesa